**LEI N.º**

 **Institui a Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar no âmbito do Município de Valinhos.**

 **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica instituída a “Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar”, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Valinhos, no mês de outubro, com o objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

 **Art. 2º** As atividades alusivas às comemorações da “Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar” serão promovidas peloPoder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, mediante a realização de palestras, campanhas educativas, atividades didáticas, com ênfase para a importância da proteção e preservação do patrimônio escolar.

 **Art. 3º** A “Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar” poderá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I- campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens sobre as despesas públicas com pintura, reforma, aquisição de móveis e equipamentos para as escolas pichadas e/ou depredadas, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;

II- confecção de cartazes, folders e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivem, esclareçam, alertem, orientem e conscientizem sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar;

lll- concursos, exposições e premiações de trabalhos estudantis sobre o tema “preservação e proteção do patrimônio público escolar”;

IV- mutirões de limpeza, pintura e conserto de cadeiras, carteiras, lousas e demais utensílios, equipamentos e instalações escolares;

V- parcerias com associações de pais e mestres, grêmios estudantis, associações de moradores, organizações não-governamentais, sindicatos e sociedades civis para a realização de campanhas educativas;

VI- incentivos ao trabalho voluntário nas escolas, com ações direcionadas à recuperação do patrimônio público escolar depredado e/ou pichado;

VII- outras ações e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa semana.

 **Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

 **Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

 **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Prefeitura do Município de Valinhos,**

 **aos**

 **ORESTES PREVITALE JUNIOR**

 **Prefeito Municipal**

 **Câmara Municipal de Valinhos,**

 **aos 21 de novembro de 2017.**

 **Israel Scupenaro**

 **Presidente**

 **Luiz Mayr Neto**

 **1º Secretário**

 **Alécio Maestro Cau**

 **2º Secretário**